

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2020 –PGM/PMB
(Proc. n.º 385/2019-PGM)

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2020-PGM/PMB QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CONFORME ABAIXO MELHOR SE CONVENCIONA.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça D. Pedro II, Palácio Antônio Lemos, s/n, Bairro Cidade Velha, nesta cidade, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, órgão integrante de sua administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.098.990/0001-57, com sede na Trav. 1º de Março nº 424, bairro da Campina, nesta cidade, CEP nº 66015-052, e neste ato representada pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesa, **Dra. ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 4.339 – OAB/PA e do CPF nº 086.323.322-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Apinagés, nº 398, Aptº 801, bairro: Batista Campos, CEP: 66030-170, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ nº 24.363.455/0001-30, estabelecida nesta cidade, na Travessa Barão do Triunfo, nº 2192, SALA 205, bairro: Pedreira, Belém-PA, neste ato representada pela Procuradora, Sra. **ANA FERREIRA DE SOUSA MENDES**, brasileira, casada, Gerente Administrativa, RG/CI nº 2511689 – 5ª via/PC/PA e CPF nº 461.095.872-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Barão do Triunfo, nº 2192, bairro/distrito: Pedreira, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam por esta e na melhor de direito, promover o **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N.º 04/2020-PGM/PMB**, e o fazem, consoante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 04/2020 – PGM/PMB encontra previsão legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/VIGÊNCIA.

O Termo Aditivo tem por escopo a **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 04/2020 – PGM/PMB**, por um período **12 (doze) meses**, iniciando em **01/07/2023 a 30/06/2024**, podendo ser estendido por igual ou inferior prazo, a critérios das partes contratantes e na forma da legislação que rege à matéria.

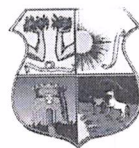
CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a celebração do Oitavo Termo Aditivo em face da prestação de serviços ser de natureza continuados na **ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**”, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 37/2019-SEGEP e ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 31/2019-SEGEP (Processo nº 84/2018-SEGEP), objetivando atender a PGM e indispensáveis à consecução efetiva do serviço público, ou seja, serviços prestados de forma contínua para atender a necessidades constantes e que não se esgotam com um mero período de prestação. Em outras palavras: **melhor atender os setores da PGM.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O Termo Aditivo tem o valor total na ordem de **R\$180.556,80** (cento e oitenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Travessa Primeiro de Março, 424 – Campina. CEP: 66052-015. Tel.: (91) 3182-1107; e-mail:
nsaj@pgm.pmb.pa.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do Termo Aditivo serão atendidas com a seguinte rubrica orçamentária: Credor: Top Pryme Serviços Terceirizados Eireli/CNPJ: 24.363.455/0001-30; Projeto Atividade: 2312 – Operacionalização das Ações Administrativas; Categoria da despesa: 339039000 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica; Tarefa: 008 – Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação; Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Modalidade de empenho: Global; Vigência: 12 meses – 01/07/2023 a 30/06/2024; Valor mensal: R\$3.761,60 (Preço Unitário) x 4 (funcionários) = R\$15.046,40; Valor Total: R\$180.556,80; Valor para 2023: R\$90.278,40; Valor para 2024: R\$90.278,40; Saldo de dotação orçamentária na tarefa (ano 2023): R90.501,60.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e dos Termos Aditivos objeto de aditamentos, os quais se tornam parte integrante para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Belém, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO.

A CONTRANTE providenciará o registro do contrato junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2003-TCM/PA e/ou no Portal dos Jurisdicionados/TCM, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas e condições aqui expressas, assinando o **OITAVO TERMO ADITIVO** em 02 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias que também o subscrevem, para que passe a produzir os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 30 de Junho de 2023.

ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO

Diretor Geral e Ordenador de Despesa-Procuradoria Geral do Município - PGM/PMB
CONTRATANTE

ANA FERREIRA DE SOUSA MENDES

Procuradora - Top Pryme Serviços Terceirizados Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-

Nome:

RG:

2-

Nome:

RG: